



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

123
PO

REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1622, 2002

Campo Mourão, 09/12/02 Horas 14:54


PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR.

13/01/03

PRESIDENTE

CONSIDERANDO: que a Lei 1419 em seu § 4º do Art 85 diz, " o Município fica obrigado no prazo de 6 (seis) meses a apresentar proposta de quitação da dívida, podendo incluir nesta a Cessão de Patrimônio Público para Previscam.

CONSIDERANDO: que a Lei foi aprovada dia 31 de dezembro de 2001, portanto este prazo já foi extrapolado em praticamente seis meses, e ainda o Poder Executivo não enviou a esta Casa nenhum documento ou parecer a respeito do assunto em pauta.

CONSIDERANDO: que os servidores Públicos tem urgência que o Executivo se pronuncie e apresente a proposta para que essa dívida seja saldada,

CONSIDERANDO AINDA: que cabe ao Poder Legislativo fiscalizar e cobrar para que tal Lei seja cumprida, e os servidores tenham seus direitos resguardados dentro daquilo que a mesma Lei preceitua, perguntamos:

- O município cumpriu ou cumprirá a Lei;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

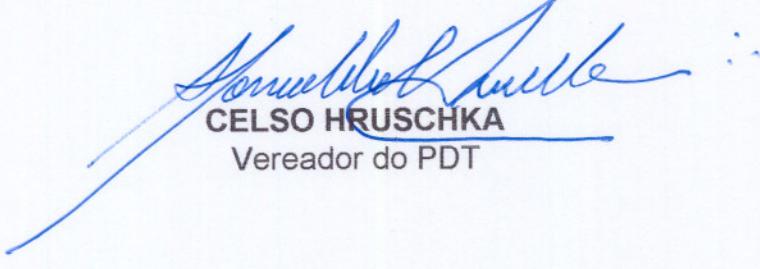
Assessoria de Bancada do PDT

124
Nº

- Enviar cópias dos referidos documentos para que a Câmara fique ciente dos termos do referido acordo que por ventura tenha sido feito, conforme reza o § 4º do art. 85 da Lei 1419 de 31 / 12 / 2001.

O Vereador signatário no uso de suas atribuições Regimentais **REQUER**, à Mesa ouvido o Soberano Plenário seja oficiado o senhor Prefeito **TAUILLO TEZELLI**, para que informe as indagações acima citadas.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de dezembro de 2002.



CELSO HRSUCHKA

Vereador do PDT

req27

Edição nº 653 de 31/12/2001

Página nº 01

175
no

LEI N° 1419

De 31 de dezembro de 2001

Dá nova redação à Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre a organização da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão - PREVISCAM, instituindo Plano de Custeio e de Benefícios, e outras providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO

MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão é uma entidade autárquica municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira e vinculada à Secretaria da Fazenda e Administração do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. São consideradas equivalentes as expressões "Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Mourão", "Previdência Municipal" e "PREVISCAM".

Art. 2º A PREVISCAM, mediante contribuição, tem por finalidade assegurar meios indispensáveis de manutenção de seus segurados e dependentes no caso de aposentadoria por invalidez, compulsória, por tempo de contribuição e pensão, em virtude do falecimento dos beneficiários dos quais dependiam economicamente.

Art. 3º A PREVISCAM rege-se pelos seguintes princípios básicos:

I - universalidade da cobertura do atendimento a seus beneficiários;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios aos servidores públicos;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

TÍTULO III

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Capítulo I

DAS FONTES DE CUSTEIO

Seção I

Contribuição do Segurado

Art. 84. A contribuição do segurado servidor público é calculada mediante a aplicação da alíquota sobre o salário contribuição dos servidores ativos, dez vírgula cinco por cento.

Seção II

Contribuição da Administração Direta, Autarquias e Fundações

Art. 85. A contribuição a cargo dos Poderes Executivo e Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Campo Mourão, destinada à PREVISCAM, é de quatorze por cento sobre o salário de contribuição dos servidores ativos.

§ 1º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão ajustar os seus planos de benefícios e custeio sempre que excederem no exercício os limites previstos no "caput" deste artigo a fim de retornarem a esses limites no exercício financeiro subsequente.

§ 2º O Município compromete-se em saldar suas pendências providenciárias junto à PREVISCAM em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 3º A diferença entre 11% (onze por cento) e 14% (quatorze por cento) de contribuição dos servidores ativos e do Município, respectivamente, será contabilizada na amortização da dívida do Município com a PREVISCAM.

§ 4º O Município fica obrigado a apresentar no prazo de seis meses, proposta de quitação da dívida, podendo incluir nesta a cessão de patrimônio público à PREVISCAM.

Art. 86. Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para concessão de benefícios previdenciários entre Estado e o Município e entre municípios.

Capítulo II

DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 87. Para os efeitos desta Lei, entende-se por salário de contribuição:

- I - o vencimento do cargo, acrescido dos adicionais por tempo de serviço;

II - o salário-maternidade;

III - a gratificação natalina;

IV - o valor total das diárias pagas, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração.

Parágrafo único. Não integram o salário de contribuição:

I - as cotas do salário-família recebidos nos termos da Lei;

II - o adicional de férias;

III - a importância recebida por férias indenizadas;

V - as diárias de viagem, não excedam a

127
nº

1157/2002 - 11/09 - REQUERIMENTO - JOSÉ TUROZI - PROF. IDÊ - EXECUTIVO - INFORMAR: 01) QUAIS OS MOTIVOS QUE ESTÃO IMPEDINDO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 1419, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 718, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990" QUE "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - PREVISCAM, INSTITUINDO PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"; 02) O § 2º DO ARTIGO 85 DA CITADA LEI ESTÁ SENDO EXECUTADA, NO TOCANTE AO PAGAMENTO DAS PENDÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS JUNTO A PREVISCAM; 03) FOI APRESENTADA A PROPOSTA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA NO PRAZO DE SEIS MESES, CONFORME DETERMINA O § 4º DO ARTIGO 85, SE POSITIVO, ANEXAR O CITADO DOCUMENTO.